O DIRETOR,
Concordo com o teor do Programa do Procedimento.
Ao COMODORO STI,

João Paulo Cancela Roque

Assinado de forma digital por João Paulo Cancela Roque
Dados: 2020.04.01 14:56:03 +01'00'

João Paulo Cancela Roque
CMG EMA

O COMODORO STI,
Aprovo o Programa do Procedimento.

Bento Manuel Domingues

Assinado de forma digital por Bento Manuel Domingues
Dados: 2020.04.01 19:18:50 +01'00'

Bento Manuel Domingues
COMODORO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

NPD 3020006627

MANUTENÇÃO PARQUES ANTENAS DA MARINHA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Identificação do concurso

1.1. Concurso Público NPD 3020006627 cujo objeto é a Manutenção Parques Antenas da Marinha, conforme o Caderno de Encargos que acompanha o presente programa.

1.2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha - Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, sita na Praça do Município, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600 012 662, telefone n.º (351) 213 217 500, fax n.º (351) 213 255 512, endereço de correio eletrónico *ditic.daf@marinha.pt*.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

O **Órgão Competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa** do presente procedimento é o **Superintendente das Tecnologias da Informação**, nos termos do n. º1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, subdelegação de competências do ALMIRANTE CEMA, ao abrigo do Despacho 961/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.

4. Admissão de Concorrentes

Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Agrupamentos

5.1. Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6. Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov: **https://www.acingov.pt**

7. Júri do Procedimento

7.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. Esclarecimentos

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.

8.2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados através da plataforma eletrónica indicada no ponto 6.

8.4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

8.6. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação de todos os interessados da sua existência e dessa junção.

8.7. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se nos termos do disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

9. Visita de instalações

Deverão ser solicitadas com, pelo menos 48horas de antecedência e indicação expressa da identificação do(s) elemento(s) que efetuará(ão) a(s) visita(s) e da(s viatura(s) que pretende(m) usar.

10. Erros e omissões

10.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar através da plataforma eletrónica referida no ponto 6., uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

10.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

10.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

10.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

10.2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

10.3. A apresentação da lista referida no ponto 10.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 10.5. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

10.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão publicitadas através da plataforma referida no ponto 6. a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.

10.5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

10.6. Nos documentos previstos no ponto 10.1. do presente programa, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

10.6.1. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

10.6.2. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

11. Documentos que integram a proposta

11.1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

11.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

11.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

11.1.2.1. Preço total com exclusão do IVA;

11.1.2.2. Prazo de fornecimento/prestação do serviço.

11.1.3. Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta).

11.1.4. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

11.3. A declaração mencionada no ponto 11.1.1. deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Modo de apresentação da proposta

As propostas devem ser entregues na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov: **https://www.acingov.pt**

14. Entrega das propostas

14.1. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às 23h59 do 30º dia após publicação no JOUE.

14.2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no ponto 14.1. para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

14.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham adquirido.

15. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

16. Abertura das Propostas

16.1. A abertura das propostas é feita na plataforma eletrónica referida no ponto 13. às 09h00 do primeiro dia útil após a data de entrega das propostas.

17. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 74º do CCP e conforme especificado no ponto 7.9., do Anexo A ao Caderno de Encargos do presente procedimento.

18. Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento está definido como preço considerado anormalmente baixo o valor menor ou igual a 70% do preço previsto.

19. Audiência prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será disponibilizado na plataforma eletrónica referida no ponto 13. a todos os concorrentes, fixando um prazo de **5 dias**, para que se pronunciem, na plataforma acima referida, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20. Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

21. Documentos de habilitação

21.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação:

21.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa de procedimento;

21.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

21.1.3. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;

21.1.4. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do certificado referido na alínea anterior deve apresentar, em substituição desses documentos, um certificado de inscrição nos registo a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

21.1.5. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

21.2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.3. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.

22. Caução

22.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, poderá ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2. A caução será prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o modelo em Anexo III.

23. Minuta do contrato

23.1. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

23.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

23.3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. Celebração do contrato escrito

24.1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

24.2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

25. Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforma aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos

do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.